



Sexta-feira, 11 de Março de 2016

III Série - N.º 47

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBS  
J08 0017 4166



ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 610,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida a Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

## SÚMARIO

- Lenguela Finesa & Filhos, Limitada.  
Padaria Pio Pio, Limitada.  
SAGIA — Sociedade Agro-Industrial de Angola, Limitada.  
Mariceuvi, Limitada.  
TAKIA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.  
Fundação Noa.  
F.R.P.L. Empreendimentos (SU), Limitada.  
SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTOSOARES — Comercial (SU), Limitada.  
KIDIAMAVO — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada.  
Organizações Zaharia Vadlen, Limitada.  
Arkena, Limitada.  
LMV, Limitada.  
Sebastião Katema dos Santos (SU), Limitada.  
Auto-Dias (SU), Limitada.  
JSTE — Comercial (SU), Limitada.  
TRÊSGLOBAL — Construção+Arquitetura+Engenharia, Limitada.  
Guitec Angola (SU), Limitada.  
DDV, Limitada.  
Milank Internacional, Limitada.  
Sazem-Serviços, Limitada.  
DART — Distribuidora Angolana de Recursos Tecnológicos, Limitada.  
ATLANTA AKADEMIA — Formação e Consultoria (SU), Limitada.  
FOCUS-CONTAS — Projectos & Consultoria, Limitada.  
T-Rastec (SU), Limitada.  
F. A. H. C. — Gestão de Serviços de Saúde (SU), Limitada.  
BREXCO — Comércio e Indústria.  
Britec Systems & Filhos, Limitada.  
Transcontreiras, Limitada.  
E. P. Silva (SU), Limitada.  
Telosmar, Limitada.  
Trans-Ersu, Limitada.  
Organizações Umba Kapemba, Limitada.  
AGLC (SU), Limitada.
- Colégio Nossa Senhora da Caridade, Limitada.  
Engenova, Limitada.  
Fac Simile Editora, Limitada.  
LOTINA TITO — Comercial, Limitada.  
Extensões (SU), Limitada.  
NIKHARTE — Galeria de Arte Contemporânea, Limitada.  
VIANA — Class Auto Service, Limitada.  
Angocontreiras, Limitada.  
Transproangola, Limitada.  
Afrotranscontreiras, Limitada.  
HCNL, Limitada.  
Colégio Sonho do Futuro, Limitada.  
Jmbango & Filhos, Limitada.  
Bem-Estar Ekalo Liwa, Limitada.  
Acofec (SU), Limitada.  
Kitouch Solutions, Limitada.  
Clau-Inter Investimentos, Limitada.  
GRAYSTON — Corporation, Limitada.  
Wa-Veiga, Limitada.  
Oco-Muele Bela (SU), Limitada.  
Escola de Condução Brunica Auto, Limitada.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
«T.D.C.M. — Investimentos Comerciais».  
«Acaeta — Comerciab».  
«Miguel Januário».  
«Quinta Nova Gaspar».  
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.  
«DOMINGOS JOSÉ FERREIRA — Comércio a Retalho».  
«S.K.F.M. — Comércio a Retalho».  
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.  
«JOSÉ ALFREDO MATEUS CAPITA — Comércio a Grosso e a Retalho».  
«Jaime Paixão Domingos — Criações».

### Lenguela Finesa & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 94 a 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, do Cartório Notarial de Viana, perante a mim, Mário Alberto Muachingue, Notário do referido Cartório, se encontra lavrada a escritura com teor seguinte:

Constituição da sociedade «Lenguela Finesa & Filhos, Limitada».

No dia 26 de Junho de 2014, em Viana e no Cartório Notarial, perante, mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgante:

*Primeira:* — Maria Helena Francisco Lenguela da Conceição, solteira, maior, natural de Cangola, Província do Uige, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 495, titular do Bilhete de Identidade n.º 000030032UE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 2 de Maio de 2014;

*Segunda:* — Finesa Francisco Tubia, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 495, titular do Bilhete de Identidade n.º 005310357LA044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2011;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos documentos de identificação já referidos.

E, por elas foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Lenguela Finesa & Filhos, Limitada», tem sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Casa n.º 6, com o capital social de Kz: 100 000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes às sócias Maria Helena Francisco Lenguela da Conceição e Finesa Francisco Tubia, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 11 de Junho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença das outorgantes, que vão assinar comigo notário, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Maria Helena Francisco Lenguela da Conceição e Finesa Francisco Tubia. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 26 de Junho de 2014. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE LENGUELA FINESA & FILHOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lenguela Finesa & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Zango 1, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços, geladaria, padaria e pastelaria, *renu-a-car*, restaurante, salão de cabeleireiro, boutique, organização de eventos, construção civil, transporte, indústria, cybercafé, comercialização de cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, intermediação imobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Maria Helena Francisco Lenguela da Conceição e Finesa Francisco Tubia, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumba a ambos sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer uma das sócias para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável

(14-15762-L08)

#### Padaria Pio Pio, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Francisca da Fonseca Serafim Pegado, casada com Viana Adão Pegado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Zona 8, Avenida de Portugal, Casa n.º 71;

*Segundo:* — Aurélio Wilson da Cruz, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, Edifício n.º 71, 1.º andar, Apartamento 207;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE PADARIA PIO PIO, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Padaria Pio Pio, Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, Prédio n.º 71, 1.º andar, Apartamento-207, Porta n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e

seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Aurélio Wilson da Cruz e Maria Francisca da Fonseca Serafim Pegado, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Aurélio Wilson da Cruz, que ficam desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2903-L02)

### SAGIA — Sociedade Agro-Industrial de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Flávio Saraiva de Carvalho Fonseca, casado com Orlanda Maria de Sousa Gomes Saraiva de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba,

Provincia do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu de Bastos, Casa n.º 84;

*Segundo:* — Carlos Alberto Saraiva de Carvalho Fonseca, casado com Lucília Renata Filipe Sousa de Jesus, sob o regime de comunhão adquirido, natural da Damba, Provincia do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 65;

*Terceiro:* — António Maria dos Santos Dias, casado com Mira da Conceição Costa dos Santos Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Provincia de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Nicolau Castelo Branco, Casa n.º 21;

*Quarto:* — Manuel José Mateus, casado com Nazaré Carlos Costa Mateus, sob o regime de comunhão adquiridos, natural de Saurimo, Provincia da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 94;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SAGIA — SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL  
DE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SAGIA — Sociedade Agro-Industrial de Angola, Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Castelo Branco, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente, escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, exploração mineira e florestal, indústria transformadora, comercialização de fertilizantes, pesticidas, sementes e adubos e afins, serviços de representação, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serrallharia, carpintaria, marcenaria, comercialização de lubrificantes e combustíveis, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Flávio Saraiva de Carvalho Fonseca, Carlos Alberto Saraiva de Carvalho Fonseca e António Maria dos Santos Dias e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel José Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel José Mateus, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2904-L02)

---

**Mariceuvi, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Maria do Céu Francisco Vilar, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Jaciany Anetista Pingafana Vilar de Deus, de 12 anos de idade e Wami de Jesus Vilar Miguel dos Santos, de 4 anos de idade, ambos naturais de Ondjiva, Província do Cunene e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MARICEUVI, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mariceuvi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro

Cassenda, na Avenida 21 de Janciro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria do Céu Francisco Vilar e outras 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wami de Jesus Vilar Miguel dos Santos e Jaciany Anetista Pingafana Vilar de Deus, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria do Céu Francisco Vilar, que

fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2905-L02)

### TAKIA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Tando Kiala Sabino, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do N'Zeto, Bairro Kimpaxi, casa s/n.º,

*Segundo:* — Firmino Kiala Sabino, solteiro, maior, natural do N'zeto, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do N'zeto, Bairro Kimpaxi, casa s/n.º,

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, em a 1 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mungas Cativa*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE TAKIA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TAKIA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Município do N'zeto, Bairro Kimpaxi, Zona B, Rua da Capela S. Vicente, Casa n.º 161, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem,

*rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novos ou usados e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tando Kiala Sabino e outra quota de valor nominal Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Firmino Kiala Sabino, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tando Kiala Sabino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2906-L02)

---

**Fundação Noa**

Certifico que, de folhas n.º 59 a 60, livro de notas para escrituras diversas n.º 493-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da associação denominada Associação Noa para Assistência às Crianças Desfavorecidas «Associação Noa».

No dia 8 de Fevereiro de 2016, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 34 a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Sebastião Noa, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, na Avenida Revolução de Outubro n.º 1, Bairro Cassenda,

Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 000036910ZE018, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 12 de Março de 2014;

Lutete Simão, solteiro, maior, natural de M'Banza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro Ndala Mulemba, Município de Cacuaco, portador do Bilhete de Identidade n.º 005676817ZE043, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 31 de Julho de 2012;

Nkiambi João Pedro, solteiro, maior, natural de M'Banza Congo, Província de Zaire, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 11, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000045391ZE018, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 4 de Novembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito.

Que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte realizada no dia 15 de Novembro de 2013, e usando os poderes que lhes foram conferidos na citada Assembleia, constituem a Associação denominada Associação Noa para Assistência às Crianças Desfavorecidas «Associação Noa», com sede social fixada na Rua 4, Rolland 58200 Cosne Sur Loire.

Que a Associação tem por fim o previsto no artigo 2.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte, realizada no dia 15 de Novembro de 2013;
- b) Lista Nominal dos Associados;
- c) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assunto Técnico Jurídico em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015;
- d) Documentos complementares.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

Termo de Tradução Filomena M. J. Augusto, 2.º Ajudante do referido Cartório Notarial de Luanda, certifico que nesta data, compareceu neste Cartório Bessa Gratien, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 01932719UE036, emi-

tido em Luanda, aos 17 de Novembro de 2005, residente em Luanda, no Bairro Morro Bento, casa sem número.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, o qual me apresentou o presente documento de tradução de língua portuguesa relativo a um escrito em língua francesa em que consta de uma Constituição. O interessado alegou ter havido feito a tradução do citado documento, afirmando sob o compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida tradução ou versão.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 26 de Março de 2014. — A Ajudante, *Filomena M. J. Augusto*.

## FUNDAÇÃO NOA

### ANEXO 1 Constituição

Oferecido às associações sob o regime da Lei de 1 de Julho de 1901, e sob o Decreto de 16 de Agosto 1901 (1)

#### ARTIGO 1.º

Baseia-se entre os membros da situação actual como uma associação sob a Lei de 1 de Julho de 1901, intitulada: «Fundação Noa».

#### ARTIGO 2.º

Esta associação tem como objectivo fundamental:  
Assistência a órfãos em África (vítimas da guerra);  
Educação;  
Assistência às pessoas mais desfavorecidas.  
Acções Móveis:

- a) Dar prioridade à ajuda material, para o benefício dos mais desfavorecidos, especialmente na África e no mundo em geral, apelando à generosidade em formas que aparecem mais inteligente.

#### ARTIGO 3.º (Sede social)

A sede social é fixada na Rua 4, Rolland 58200 Cosne Cours Sur Loire, pode ser transferido por simples decisão do Conselho de Administração, será necessária a ratificação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 4.º

A associação é constituído por:  
-Membros Fundadores;  
-Suporta membros ou benfeitores;  
-Membros activos ou aderentes.

#### ARTIGO 5.º (Admissão)

De fazer parte de associações, os pedidos de adesão.

#### ARTIGOS 6.º (Dos Membros)

São membros de honra aqueles que tenham prestado relevantes serviços a associação, são isenções de contribuições.

São membros apoia as pessoas que pagam uma taxa de entrada de 15 euros e uma taxa anual de 180 euros cada, fixados pela Assembleia Geral.

São membros activos ou membros que se comprometeram a pagar uma verba anual de 100 euros.

Qualquer contribuição pode ser resgatado moderadamente pagamento de um montante mínimo igual a dez vezes o montante anual, sem o mínimo igual a dez vezes o montante anual, sem a quantia pode exceder 180 Euros.

ARTIGO 7.º  
(Radiações)

A associação é perdida por:

- a) A renúncia;
- b) A morte;
- c) A radiação pronunciado pelo Conselho por falta de pagamento de dívidas ou por motivos graves, a pessoa em causa tenha sido convidado por carta registada, tem que comparecer perante o escritório para dar explicações.

ARTIGO 8.º

Os recursos da associação são:

1. A quantidade de taxas de inscrição e das quotas.
2. Subsídios para estado, departamentos e dos municípios.

ARTIGO 9.º  
(O Conselho de administração)

A associação é dirigida por um conselho de membros eleitos por três anos pela Assembleia Geral membros a ser reeleitos.

O Conselho de Administração elege de entre os seus membros, em votação secreta, um escritório composto por:

1. Um Presidente;
2. Um ou mais Vice-Presidentes;
3. Um secretário e, se necessário, um secretário-adjunto;
4. Um tesoureiro, e se necessário, um assistente tesoureiro.

O Conselho se renova a cada ano pela metade, no primeiro ano, os membros cessantes são designados para disparar lotes.

Em caso de vagas, o Conselho de Administração substituir temporariamente seus membros. É a sua substituição definitiva na próxima Assembleia Geral, as competências dos membros assim eleitos expirará. Naquela época teria expirado ou os termos de membros substituídos.

ARTIGO 10.º  
(Reuniao do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração se reúne pelo menos uma vez a cada seis meses, por convocação do presidente ou a pedido de um quarto dos seus membros.

As decisões são tomadas por maioria de votos, em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Qualquer membro da comissão que, sem desculpa, não comparecer a três reuniões consecutivas, pode ser considerado como tendo renunciado. Ninguém pode estar na placa, se não for maior.

ARTIGO 11.º  
(Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral Ordinária é composta por todos os membros (3) tem alguma razão eles são filiados. Assembleia Geral se reunirá todos os anos em Junho, pelo menos quinze dias antes do conjunto de dados, os membros das associações são convocadas pelo creche é indicado em convites.

O Presidente, assistido por membros do comité, preside a Assembleia e expõe a situação moral da associação.

Procedeu, após o esgotamento da agenda, substituindo voto secreto dos membros do conselho de saída.

Não devem ser tratados na Assembleia Geral, as questões apresentadas na ordem do dia (1).

ARTIGO 12.º  
(Assembleia Geral Extraordinária)

Se necessário, ou a pedido de metade mais um dos membros registados, o Presidente pode convocar uma Assembleia Geral Extraordinária nos termos do disposto previstos no artigo 10 (5).

ARTIGO 13.º  
(Regimento)

Um regulamento interno, pode ser estabelecido pelo Conselho de Administração, que é, em seguida, aprovado pela Assembleia Geral.

As regras destinam-se a regular os vários elementos não previstos nos estatutos, incluindo os relacionados a Administração e associação interna.

ARTIGO 14.º  
(Dissolução)

Após a dissolução pronunciada por pelo menos 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral, um ou mais liquidatários nomeados por ele e os activos, se houver, deve coletar nos termos do artigo 9.º da Lei de 1 de Julho de 1901 e Decreto de 16 de Agosto de 1901.

O Presidente A. S. Noa, ilegível.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original a que me reporto.

4.º Cartório Notarial, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante de notário, *ilegível*. (16-2956-L01)

**F.R.P.L. Empreendimentos (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Ferdinando René Pinto Lourenço, casado com Tânia Josefa do Nascimento de Andrade Hurst, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Alda Lara, Casa n.º 5, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «F.R.P.L. Empreendimentos

(SU), Limitada», registada sob o n.º 999/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

### F.R.P.L. EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «F.R.P.L. Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba no KK 5000, Edifício B20b, Apartamento 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de táxi, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

##### (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem

mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ferdinando René Pinto Lourenço.

#### ARTIGO 5.º

##### (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º

##### (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º

##### (Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 9.º

##### (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 10.º

##### (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 11.º

##### (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2958-L02)

## SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO SOARES

### — Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

Certifico que Sérgio do Espírito Santo Soares, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de

Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua do Bungo, n.º 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Sérgio do Espírito Santo Soares -Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 1008/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO SOARES —  
COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO SOARES — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua do Bungo, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sérgio do Espírito Santo Soares.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**KIDIAMAVO — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana Patrícia Jaime, solteira, maior, natural do Uíge, Província de Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

*Segundo:* — Odete Carla Cololo, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
KIDLAMAVO — COMÉRCIO, INDÚSTRIA  
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «KIDIAMAVO — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 11 de Novembro, Rua 11 de Novembro, casa sem número (por de traz do Estádio 11 de Novembro), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, serrallharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Odete Carla Cololo e Ana Patrícia Jaime, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Odete Carla Cololo e Ana Patricia Jaime, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2973-L02)

### Organizações Zaharia Vadlen, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Osvaldo José Canjunga, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua 2, Casa n.º 13, Zona 2;

*Segundo:* — Nádia Marinela José Canjunga, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua 2, Casa n.º 3, Zona 2, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor, Isabel Taynara Canjunga, de 8 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ZAHARIA VADLEN, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação, sede social, duração)

1. A sociedade adopta a firma «Organizações Zaharia Vadlen, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano das Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua 2, Casa n.º 13, Zona 2, e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro, nos termos que forem julgados convenientes.

## ARTIGO 2.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, transporte, exploração mineira, comércio geral, importação e exportação, pesca, agro-pecuária, bem como a recolha, transformação de resíduos sólidos, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, Infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos hospitalares, manutenção e assistência de equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão e cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustível, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, mercenária, contabilidade, gestão, auditoria, fiscalidade, administração de recursos humanos, assessoria, consultoria jurídica, serviços de limpeza, podendo ainda desenvolver no âmbito das tecnologias da informação, telecomunicações,

consultoria geral bem como outras actividades empresariais desde que aprovadas pelos sócios e permitidas por lei, incluindo todas as áreas e serviços com esta relacionada.

A sociedade pode participar noutras sociedades comerciais, desde que tal seja aprovado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 3.º**  
(Capital social e quotas dos sócios)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e é dividido nas seguintes forma:

- a) Osvaldo José Canjunga com uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90% do capital social.
- b) Isabel Taynara Canjunga com uma quota no valor de nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social.

**ARTIGO 4.º**  
(Órgãos sociais)

1. A sociedade será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

2. A gerência definirá o organograma de serviços, departamentos e áreas necessários para a realização do objecto social da sociedade.

3. Enquanto não for criado o Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral desempenhar as suas funções, podendo tal ser efectuado em qualquer das suas sessões.

**ARTIGO 5.º**  
Assembleia Geral

1. A sociedade deliberará por maioria de votos presentes.
2. Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da Assembleia Geral de Sócios, cada sócio dispõe de um número de votos proporcional, em percentagem, à sua participação de capital.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência e forma de obrigar)

1. A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Osvaldo José Canjunga.
2. A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
3. Enquanto não for designado pela Assembleia Geral, a gestão corrente da sociedade será da responsabilidade do sócio maioritário.
4. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

**ARTIGO 7.º**  
(Cessão de quotas)

1. A cessão onerosa ou gratuita de participações de capital entre sócios é livre.
2. A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor nominal que a quota possui nestes estatutos.

3. Para efeitos de exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a respectiva participação de capital a terceiro exterior à sociedade, deverá comunicar a esta, com a antecedência de 60 dias, a projectada cessão, os respectivos termos e o nome do previsto ou previstos cessionários.

**ARTIGO 8.º**  
(Amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos por lei;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome, no seu património ou negócios;
- e) Quando a quota seja cedida sem o consentimento prévio da sociedade.

2. A contrapartida da amortização é o valor nominal da quota.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar.

**ARTIGO 9.º**  
Dissolução

1. A sociedade só se dissolverá por deliberação dos sócios e nos casos previstos por lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

3. Enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só, de entre todos, que os represente na sociedade.

(16-2974-L02)

**Arkena, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado, em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim Artur Pirata Alves, casado com Alexandra Márcia Dias Fernandes Pirata, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Vendas Novas, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Comandante Valódia, 2.º andar, Apartamento C, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Ana Raquel Fernandes Pirata, de 16 anos de idade e Artur Alexandre Fernandes Pirata, de 13 anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo*: — Alexandra Márcia Dias Fernandes Pirata, casada com Joaquim Artur Pirata Alves, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua 2, Quadra N, Casa n.º 3116, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Nara Joelma Fernandes Marques, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 96;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARKENA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Arkena, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua 2, Quadra N, Casa n.º 3116, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de

gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenarias/importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Artur Pirata Alves, e quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Alexandra Márcia Dias Fernandes Pirata e outras (3) três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nara Joelma Fernandes Marques, Ana Raquel Fernandes Pirata e Artur Alexandre Fernandes Pirata, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Joaquim Artur Pirata Alves, e Alexandra Márcia Dias Fernandes Pirata que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2975-L02)

### LMV, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial ao pacto social da sociedade «LMV, Limitada».

*Primeira:* — Neusa Rosária Policarpo António Vieira, casada com terceiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome de seu filho menor Miguel António Vieira, menor, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Armando Manuel Rodrigues Nogueira, solteiro, maior, natural de Viseu, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nzinga Mbandi, Sector 6, Casa 26;

*Terceiro:* — Luis Miguel Montez Vieira, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de S. João da Ribeira, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Morro de Areia Km 14;

E por eles foi dito:

Que, a primeira e o segundo outorgante são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «LMV, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Morro de Areia, Km 14, casa sem número, constituída por escritura de 14 de Setembro de 2010, lavrada com início, a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 198, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1891-10, com o capital social Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente, realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Neusa Rosária Policarpo António Vieira e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Manuel Rodrigues Nogueira;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios datada de 12 de Fevereiro de 2016, tal como consta na Deliberação Unânime por escrito, a primeira outorgante (Neusa Rosária Policarpo António Vieira) cede a totalidade da sua sobredita quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), ao terceiro outorgante (Luis Miguel Montez Vieira), valor este já recebido pela cedente, que aqui lhe dá, a respectiva quitação, afastando-se assim da sociedade nada mais tendo dela a reclamar e renuncia os poderes de gerência que exercia na sociedade, tendo sido nomeado o cessionário como novo gerente;

Acto contínuo, o segundo outorgante (Armando Manuel Rodrigues Nogueira), cede a totalidade da sua sobredita quota ao representado da primeira outorgante o menor Miguel António Vieira, valor este já recebido pela cedente, que aqui lhe dá, a respectiva quitação, afastando-se assim da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Com base nos actos e instrumentos acima mencionados, o terceiro outorgante e a primeira outorgante em nome do seu representado, aceitam as referidas cessões feitas nos precisos termos exarados;

Ainda mediante a referida acta, é mudada a sede da sociedade do Município de Viana, Bairro Morro de Areia, Km 14, casa sem número, para o Município de Belas, Bairro Sapú, casa sem número, Mutamba Sul, Kikuxe;

Em função do acto praticado altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser a seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LMV, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, casa sem número, Mutamba

Sul, Kikuxc, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz. 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Montez Vieira e outra no valor nominal de Kz. 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Miguel António Vieira.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Miguel Montez Vieira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declararam ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, (16-2977-L02)

Sebastião Katema dos Santos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44 do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sebastião Katema dos Santos, casado com Lembinha Luamba Ngonga dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, n.º 51, constituiu uma sociedade Unipessoal por quotas denominada «Sebastião Katema dos Santos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, n.º 51, registada sob o n.º 1.017/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SEBASTIÃO KATEMA DOS SANTOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sebastião Katema dos Santos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de equipamentos informáticos, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, *boutique*, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sebastião Katema dos Santos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2978-L02

Auto-Dias (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46 do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elizandra Cássia Silva Dias, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, Bairro Cruzeiro, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Auto-Dias (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, rua sem nome, Casa n.º 115, registada sob o n.º 1.018/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
AUTO-DIAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Auto-Dias (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, rua sem nome, Casa n.º 115, Bairro Cruzeiro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social televisão, cinema audiovisual multimédia, publicidade marketing, gestão de salas de cinema, teatro, produção, realização, comercialização e distribuição de filmes, programas televisivos, video, jogos, comércio de equipamentos audiovisuais, revista, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou

de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Elizandra Cássia Silva Dias.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

Aliquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(16-2979-L02)

JSTE — Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Esperança Domingos Martins Manuel, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Zona 3, Rua do Silêncio, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JSTE — Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 1037/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JSTE — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JSTE — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Coreia, Sector B, Rua Américo Boa Vida, Casa n.º 151, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, contabilidade, consultoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança

privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança Domingos Martins Manuel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2984-L02)

**TRÊSGLOBAL — Construção+Arquitetura  
+Engenharia, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Amortização da sociedade «TRÊSGLOBAL — Construção+Arquitetura+Engenharia, Limitada».

No dia 23 de Novembro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Maria Manuela Morais Cunha, divorciada, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Mário Antunes, n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000012424KN013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2007, que outorga em nome e em representação da sociedade «TRÊSGLOBAL — Construção+Arquitetura+Engenharia, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 100, rés-do-chão, Zona 7, Distrito Urbano da Ingombota, Registada e Matriculada na Conservatória do Registo Predial de Luanda, sob o n.º 1110/2006, com o NIF 5402138672;

Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição do documento pessoal acima referido, a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes para este acto em face da acta abaixo mencionada da sociedade «TRÊSGLOBAL — Construção+Arquitetura+Engenharia, Limitada».

Segundo:- Mário Herculano Malhó da Fonseca, casado, natural do Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, n.º 93, 1.º-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 002480547M0038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2009;

E pelos referidos outorgantes foi dito:

Que a sociedade «MÁRIO FONSECA — Construções, S. A.», e os sócios Mário Herculano Malhó da Fonseca, Nuno Morais Cunha Malhó da Fonseca e Patrícia Morais Cunha Malhó da Fonseca Malhador, são os únicos e actuais sócios da sociedade «TRÊS GLOBAL — Construção+Arquitectura+Engenharia, Limitada», acima melhor identificada, com o capital social de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 440.000,00, pertencente à sócia «MÁRIO FONSECA — Construções, S. A.», uma quota de Kz: 200.000,00, pertencente ao sócio Mário Herculano Malhó da Fonseca, e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 80.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Nuno Morais Cunha Malhó da Fonseca e Patrícia Morais Cunha Malhó da Fonseca, respectivamente.

Que, por força da deliberação da sociedade, tomada aos 2 de Outubro do de 2012, em Assembleia Geral Extraordinária da supradita sociedade, constante da acta avulsa aqui exibida para ser arquivada neste Cartório, foi decidida a amortização da quota da sócia «MÁRIO FONSECA — Construções, S. A.», por insolvência decretada judicialmente.

Que a amortização voluntária ora operada, com o consentimento da sua titular, foi realizada com o pagamento do valor de o equivalente a EUR 747.928,82, a título de contrapartida, sendo, EUR 430.000,00, pelo investimento directo, e EUR 317.928,82, a título de mais valias, em tudo conforme deliberação supracitada, que aqui declara ter sido integral e fielmente cumprida.

Mais disse que, por força de tal amortização, a quota amortizada é adquirida pelo sócio Mário Herculano Malhó da Fonseca, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, com o consentimento de todos os outros sócios.

E disse o segundo outorgante:

Que, aceita a referida amortização e aquisição, nos precisos termos exarados, e, sendo ele titular de duas quotas distintas, procede à sua unificação numa única do valor nominal de Kz: 640.000,00.

Por fim, disseram os outorgantes que, como consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, nomeadamente, o artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### 3.º

O capital social é de Kz: 800.000,00, integralmente realizado em numerário e corresponde a três quotas, sendo, uma quota do valor nominal

de Kz: 640.000,00, pertencente ao sócio Mário Herculano Malhó da Fonseca e duas quotas no valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencentes, respectivamente, aos sócios Nuno Morais Cunha Malhó da Fonseca e Patrícia Morais Cunha Malhó da Fonseca Malhador.

Finalmente, disseram que se mantêm validas e eficazes todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo, para instrução da presente escritura, os documentos seguintes:

- a) Certidão de matrícula da sociedade;
- b) *Diário da República*,
- c) Acta Avulsa da Assembleia Geral de 2 de Outubro de 2012.

Finalmente, os referidos outorgantes disseram ter pleno conhecimento do conteúdo da presente escritura, tendo-lhes sido dispensada a sua leitura, tal como a explicação do seu conteúdo, sendo-lhes feita, em todo o caso, a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(16-3005-L01)

### Guitec Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 117, do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Pedro Dias, solteiro, maior, natural de Cassongue, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua dos Atletas, Casa n.º 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Guitec Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.038/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GUITEC ANGOLA (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Guitec Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Canama, Rua G, Casa

n.º 165, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Pedro Dias.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3013-L02)

**DDV, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Vânia da Conceição Paulo, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão R, Edifício R8, Apartamento 1, rés-do-chão, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filha menores Heldivânia Judith Paulo de Almada Guerra, de 9 anos de idade e Daniela Aracely Paulo de Oliveira Marques, de 2 anos, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE DDV, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DDV, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, no Quarteirão R, Edifício R8 Apartamento 1, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de linguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, pecuária, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Vânia da Conceição Paulo e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Heldivânia Judith Paulo de Almada Guerra e Daniela Aracely Paulo de Oliveira Marques, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incunbe à sócia Vânia da Conceição Paulo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3015-L02)

---

**Milank Internacional, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tânia Indira da Silva Nicolau, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, casa s/n.º, Zona 17, que outorga neste acto em representação de Naja Mohamad Hassan El Hadi, casado com Mirvat Al Cheikh, sob o regime de separação de bens, natural de Beirute, Líbano, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, e Umberto João, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Mundial, Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MILANK INTERNACIONAL, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Milank Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 58, Lot n.º 2076-D, podendo transferi-la livremente

para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, representações, prestação de serviços, consultoria, publicidade e marketing, actividade industrial, autoria, construção civil e obras públicas, fiscalização e direcção de projectos e obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio promoção e mediação imobiliária, serviços de informática, de telecomunicações e electricidade, fabricação e comercialização de materiais de construção, tratamento e comercialização de água, participação em investimentos financeiros de serviços petrolíferos, recrutamento de pessoal especializado e não especializado, manutenção meta mecânica, segurança industrial e ambiental, comercialização de medicamentos, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, boutique, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino, serviços infantários, fabricação e comercialização de bijuteria, formação geral de todos os níveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. Para persecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou empresas, sob qualquer forma, adquirir ou alienar participações de outras sociedades ou empresas, por simples deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, e representado por duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma: sendo uma no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Naja Mohamad Hassan El Hadi, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 20% pertencente ao sócio Umberto João.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Naja Mohamad Hassan El Hadi, que desde já fica nomeado gerente sob dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, tem os poderes definidos nos presentes estatutos e na lei e as suas deliberações quando regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, obrigatoriamente, sempre que o Conselho de Gerência ou Conselho Fiscal o entendam necessário.

2. Todas as decisões da Assembleia Geral, são tomadas por votos e a decisão final é tomada pela maioria.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.  
(16-3017-L02)

Sazem-Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Salomão Zewanga Mondje, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Pedro, Casa n.º 11, Zona 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Jemima Josefina Kutonda Mondje, de 13 anos de idade, Ketsia Madalena Kutonda Mondje, de 7 anos de idade, e David Kutonda Mondje, de 2 anos de idade, todos naturais da Ingombota, Província de Luanda, e consigo conviventes:

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SAZEM-SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sazem-Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.º 82, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e

escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, restauração, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclub, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Salomão Zewanga Mondje, e outras três iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ketsia Madalena Kutonda Mondje, Jemima Josefina Kutonda Mondje e David Kutonda Mondje, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Salomão Zewanga Mondje, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3022-L02)

### DART — Distribuidora Angolana de Recursos Tecnológicos, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 14 de Janeiro de 2016, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.º 117/118, perante mim, Job Fátulo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os Sócios da sociedade comercial «DART — Distribuidora Angolana de Recursos Tecnológicos, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, n.º 138, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1459-12, que tem como capital social de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 9.990.000,00 (nove milhões novecentos e noventa

mil kwanzas), pertencente à sócia «SISTEC — Sistemas, Tecnologias e Indústria, S.A.», representada neste acto pelo seu Presidente do Conselho de Administração Rui Manuel dos Santos e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Nelson Fernandes de Jesus Santos;

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Nomeação do corpo gerente.
2. Forma de obrigar.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e de imediato procedeu-se à leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Entrando na análise e discussão do ponto 1, no âmbito do qual foram nomeados:

1. Rui Manuel dos Santos, casado, de nacionalidade angolana, residente na Rua Nkwamne Nkrumah, Casa n.º 254, Zona 5, Bairro Maianga, Luanda;
2. António Manuel Nunes Candeias, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Reverendo Agostinho P. Neto, n.º 20, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda;
3. Domingos Neves, casado, de nacionalidade angolana, residente na Rua António Feijó, Casa n.º 28, Bairro Nelito Soares, Luanda;
4. Carlos Miguel Costa de Melo, casado, de nacionalidade angolana, residente na Rua Rei Katyavala, n.º 104, 3.º, 32, Bairro Maculusso, Luanda;
5. Joaquim Barros de Pinho, casado, de nacionalidade angolana, residente na Rua Che Guevara, n.º 16, 5.º, Bairro Maculusso, Luanda;
6. António José Madeira Morais, casado, de nacionalidade angolana, residente na Rua da Samba, Casa n.º 15-A, Zona 3, Bairro Samba, Luanda;
7. Mário Nelson Fernandes de Jesus Santos, casado, de nacionalidade angolana, residente na Rua de Moçambique, n.º 6, Bairro Maculusso, Ingombota, Luanda.

No segundo ponto por causa da nomeação dos gerentes e alteração da forma de obrigar, a sociedade teve necessidade de alterar o artigo 7.º do estatuto da sociedade, conforme a nova redacção:

#### ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes, Rui Manuel dos Santos, António Manuel Nunes Candeias, Domingos Neves, Carlos Miguel Costa de Melo, Joaquim Barros de Pinho, António José Madeira Morais e Mário Nelson Fernandes de Jesus Santos, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Deliberou-se ainda que, para movimentar contas e negócios até ao montante equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos), basta a assinatura de um dos gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Março de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

(16-3023-L02)

#### ATLANTA AKADEMIA — Formação e Consultoria (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Ganboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50 do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Daniel Ribas Bertelo, casado com Leila Patrícia Fernandes Bandeira Bertelo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Distrito e Bairro da Maianga, Rua Comandante Kwenha, n.º 263, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ATLANTA AKADEMIA — Formação e Consultoria (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Comandante Kwenha, n.º 197, registada sob o n.º 1.020/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ATLANTA AKADEMIA — FORMAÇÃO E CONSULTORIA (SU), LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ATLANTA AKADEMIA — Formação e Consultoria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Comandante Kwenha, n.º 197, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

##### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação, consultoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Daniel Ribas Bertelo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3024-L02)

FOCUS-CONTAS — Projectos  
& Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco Paulo Manuel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Oliveira Barbosa, Casa n.º 83;

*Segundo:* — Alberto Inácio da Rocha, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 50;

*Terceiro:* — Adilson Omar Pacheco Holoca, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sisenando Marques, Casa n.º 642;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FOCUS-CONTAS — PROJECTOS  
& CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FOCUS-CONTAS — Projectos & Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Filda, Edifício n.º N'Dalatando, Apartamento n.º 302, Condomínio Vila de Luanda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local no território nacional, bem como abrir filiais, sucursal, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, auditoria, implementação e gestão de projectos, implementação e gestão de estudos de viabilidade económica e financeira, acessoria económica e financeira, formação, estudo e pesquisas de mercados, promoção e gestão de empreendimentos, consultoria de gestão empresarial,

comunicação e marketing, representação comercial, intermediação, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Paulo Manuel, a segunda quota no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Inácio da Rocha e a terceira quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Omar Pacheco Holoca, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Francisco Paulo Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer fisicamente ou através de outras vias que permitem participar da mesma.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

1. A sociedade se obriga sempre que houver lucro a reservar no mínimo 10% dos lucros, para a sua aplicação em estudos e desenvolvimento de projectos de investimentos.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Demonstrações financeiras)

Os anos sociais serão os civis e as demonstrações financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Maio imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2960-L02)

**T-Raftec (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 87 do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rafael João Francisco, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em

Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua do Laboratório de Engenharia, casa sem número, Bairro Cassenda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «T-Raftec (SU), Limitada», Registada sob o n.º 1007/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Março de 2016.  
— O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE T-RAFTEC (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «T-Raftec (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Cooperação, Prédio n.º 28, 1.º andar, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rafael João Francisco.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**F. A. H. C. — Gestão de Serviços de Saúde (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gumbon, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73 do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paula Alexandra Lopes de Azevedo, solteira, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente, na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Major, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «F. A. H. C. — Gestão de Serviços de Saúde (SU), Limitada», registada sob o n.º 1002/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
F. A. H. C. — GESTÃO DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

1. A sociedade adopta a denominação de «F. A. H. C. — Gestão de Serviços de Saúde (SU), Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Monalisa, 5.º Piso, Apartamento 505, e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social da mesma ou para outra província limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

1. O objecto da sociedade consiste nas actividades de gestão de seguros e de planos de saúde, gestão de serviços de saúde, selecção, contratação e formação de recursos humanos, importação e exportação por grosso ou a retalho, gestão de projectos, prestação de serviços médicos, enfermagem, hospitais, laboratoriais e outras actividades afins.

2. A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

3. A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), quota pertencente à sócia-única Paula Alexandra Lopes Azevedo, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

**ARTIGO 4.º**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 5.º**

A sócia única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 7.º**

A gerente fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

**ARTIGO 8.º**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2976-L02)

**BREXCO — Comércio e Indústria**

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Hussein Madani, solteiro, maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Zona 18, Rua dos Comandos, Casa n.º 34;

*Segundo:* — Hussain Mkanna, solteiro, maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Zona 18, Rua dos Comandos, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE BREXCO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BREXCO — Comércio e Indústria», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de bens alimentícios a grosso e a retalho, supermercados, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de mobiliário de escritório, de lar, bem como a fabricação dos mesmos, transporte marítimo, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, representações comerciais e industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Hussein Mkanna e Hussein Madani, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes podem delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No onisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3025-L02)

## Britec Systems &amp; Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Heraclito Dias dos Santos Caetano de Brito, casado com Ana do Rosário Soares Caetano de Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento Azevedo, Casa n.º 21, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Edmilson Kennedy Caetano de Brito, de 17 anos de idade e Emanuel Ricardo Caetano de Brito, de 10 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BRITEC SYSTEMS & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Britec Systems & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Custódio Bento Azevedo, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de táxi, *rent-a-car*, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, res-

tauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Heraclito Dias dos Santos Caetano de Brito e 2 (duas) quotas iguais de valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edmilson Kennedy Caetano de Brito e Emanuel Ricardo Caetano de Brito, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Heraclito Dias dos Santos Caetano de Brito, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutra sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3027-L02)

---

**Transcontreiras, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Alberto Contreiras Gouveia, casado com Mariana L. M. S. Contreiras Gouveia sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro n.º 5,

*Segundo:* — Cesário Ferreira Taborda Guedes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 125, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TRANSCONTREIRAS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Transcontreiras, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Lukembo, Rua n.º 91, Casa n.º 91, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de peçados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-

-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100 000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000, 00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Contreiras Gouveia e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cesário Ferreira Taborda Guedes.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Carlos Alberto Contreiras Gouveia, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3094-L015)

## E. P. Silva (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Euride Patrícia Ferreira da Silva, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Zona 7, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 99, 1.º andar, Apartamento D, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E. P. Silva (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.028/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
E. P. SILVA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. P. Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua

Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 99, Bairro Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transportes ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de

segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mão-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Euride Patrícia Ferreira da Silva.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3011-L02)

**Telosmar, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Telmo de Jesus Pereira Bumba, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Graça, Zona F, casa s/n.º;

*Segundo:* — Gerson Miguel Garcia Mário, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Avenida António Agostinho Neto, Zona C, Casa n.º 4;

*Terceiro:* — Osvaldo José Calanja, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Calohombo, casa s/n.º, Zona B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
TELOSMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Telosmar, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Rua do Calohombo, casa s/n.º, Bairro do Calombo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços informáticos, construção civil e obras públicas, arquitectura, comércio geral a grosso e a retalho; promoção e mediação imobiliária; venda de equipamentos dos serviços de segurança privada; prestação de serviços de segurança privada, exploração de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio; educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação; camionagem; transitários, cabotagem; *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes; transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial; venda e assistência a viaturas; comercialização de lubrificantes; exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria; exploração de parques de diversão, exploração florestal; exploração de bombas de combustíveis; estação de serviço; representações comerciais; exploração de serralharia; carpintaria e marcenaria; prestação de serviços; importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Telmo de Jesus Pereira Bumba e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Gerson Miguel Garcia Mário e Osvaldo José Calanja, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Telmo de Jesus Pereira Bumba,

Gerson Miguel Garcia Mário e Osvaldo José Calanja que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3016-L02)

#### Trans-Ersu, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Edivaldo Marques dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, Casa n.º 52;

*Segundo:* — Raimundo Anselmo Gonçalves de Matos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Alameda Manuel Van-Dünen, Prédio n.º 24, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANS-ERSU, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Trans-Ersu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, rc, Apartamento n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de transportes de passageiros e de mercadorias, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus

acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Edivaldo Marques dos Santos e Raimundo Anselmo Gonçalves de Matos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Edivaldo Marques dos Santos e Raimundo Anselmo Gonçalves de Matos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das duas assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3018-L02)

### Organizações Umba Kapemba, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António Tome Samaria, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Maria José Baptista Umba, solteira, maior, natural do Kuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem

número, e em representação do menor, Luan Azael Umba Xavier, de 4 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e convivente com a representada;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES UMBA KAPEMBA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Umba Kapemba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 143, Casa n.º 57, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, pesca, indústria e comercial, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, informática, telecomunicações, gestão e consultoria informática e outras, construção civil e obras públicas, consultoria e fiscalização de obras, elaboração e análise de projectos de engenharia, execução e gestão de projectos, venda de materiais de construção e seus derivados, gestão de empresas, captação, armazenamento, engarrafamento e comercialização de água mineral, confecções, transportes marítimo, terrestre e camionagem, transitários, plastificação de documentos, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, oficina auto, oficina de frio, venda de mobiliário e material de escritório, material escolar e mobiliário de lar, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, assistência técnica, transportes de passageiros e de mercadorias, venda de lubrificantes, medicamentos, materiais cirúrgicos, equipamentos médicos, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração de parque de diversões, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, ensino geral, jardim de infância e infantário,

escola de línguas, cultura, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente à sócia Maria José Baptista Umba, e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Luan Azael Umba Xavier.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria José Baptista Umba, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3030-L02)

**AGLC (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que António Guerrido Lopes Correia, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1 constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «AGLC (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua Direita da Samba, casa s/n.º, (próximo da Hyundai), registada sob o n.º 175/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AGLC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AGLC (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua Direita da Samba, casa s/n.º, (próximo da Hyundai), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, restauração, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Guerrido Lopes Correia.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único António Guerrido Lopes Correia, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3041-L03)

### Colégio Nossa Senhora da Caridade, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Conceição Domingos Caniço, solteira, maior, natural de Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 63, Casa n.º 55, Zona 9;

*Segundo:* - Dulce Caniço Diogo, menor de 15 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 63, Casa n.º 55, Zona 9;

*Terceiro:* — Daniel Caniço Dala, menor de 9 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 63, Casa n.º 55, Zona 9;

*Quarto:* — Conceição Caniço, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 63, Casa n.º 55, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CARIDADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Nossa Senhora da Caridade, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, Rua Direita da pracinha do Bequessa, casa s/n.º, frente ao quintalão dos Chineses, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição Domingos Caniço e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Conceição Caniço, Dulce Caniço Diogo e Daniel Caniço Dala, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeada gerente Conceição Domingos Caniço, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3075-L15)

**Engenova, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Engenova, Limitada».

*Primeiro:* — Edson Tavares de Almeida, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Isabel, n.º 60;

*Segundo:* — Manuel Figueira Venâncio, solteiro, maior, natural de Quibala, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 23, Zona 18;

E por eles foi dito:

Que, eles são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Engenova, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Sebastião Desta Vez n.º 28, constituída por escritura datada de 1 de Julho de 2011, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 223, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.455/11, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Tavares de Almeida, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Figueira Venâncio;

Que, pela presente escritura e conforme Assembleia de Sócios datada de 28 de Dezembro de 2014, tal como consta na deliberação unânime por escrito, os outorgantes incluem ao objecto social as actividades de pesca, aquicultura, transformação de produtos de pesca, importação e exportação, saneamento básico e recolha de resíduos sólidos e urbanos.

Em função do acto praticado altera-se a redacção do Artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto a projectos de engenharia diversos, estudos e fiscalização, comércio geral, prestação de serviços e representações, construção civil e obras públicas, fiscalização, agricultura, exploração florestal, e mineral, pesca aquicultura, transformação de produtos de pesca, importação e exportação, saneamento básico e recolha de resíduos sólidos e urbanos, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de actividades não proibidos por lei, por mera deliberação da Assembleia de Sócios:

Declararam ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção Guiché Único, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2982-L02)

**Fac Simile Editora, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 59 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Delva Lurdes de Almeida Faria, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Comandante Hoji-ya-Henda, Edifício Sonatel, Apartamento 10-F, que outorga neste acto em representação de Esteves Carlos Hilário, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Beco 6, Casa n.º 11-A, e Ismélia Soraya Rodrigues de Oliveira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Eurico, Edifício n.º 64, 5.º Andar, Porta 16;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FAC SÍMILE EDITORA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fac Simile Editora, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei katyavala, Praceta Frei João Cavazi n.º 22, transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto edição, publicação e distribuição de material bibliográfico e discográfico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Esteves Carlos Hilário e a segunda de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Ismélia Soraya Rodrigues de Oliveira.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a, estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. Gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Esteves Carlos Hilário, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2983-L02)

LOTINATITO — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António Tomé Samaria, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, casa sem número, outorga neste acto como mandatário de Amélia Lotina, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, casa sem número, e Henriques José Tito, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Comandante Gika, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LOTINA TITO — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LOTINA TITO — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, no Projecto Mota Companhia, Quarteirão QF/92, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus

acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Amélia Lotina e Henriques José Tito, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Amélia Lotina, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3028-L02)

### Extensões (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39 do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Osvaldo Daniel Caumbulo, casado com Sandra Suzana da Mota Custódio Caumbulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província de Zaire, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Avenida Al Talatona, Casa n.º 68, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas

denominada, «Extensões (SU), Limitada», registada sob o n.º 993/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE EXTENSÕES (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Extensões (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Edifício n.º 241, 1.º andar-C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serigrafia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração de bombas de combustíveis, hidrocarbonetos, consultoria, exploração florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Osvaldo Daniel Caumbulo.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**NIKHARTE — Galeria de Arte  
Contemporânea, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Jeredh Ben Ami Correia dos Santos, casado com Denise Carla de Sousa Serrão dos Santos, sob o regime o comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Ferreira do Amaral, Casa n.º 58, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade, «Nikha, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 253, 3.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NIKHARTE — GALERIA DE ARTE  
CONTEMPORÂNEA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «NIKHARTE — Galeria de Arte Contemporânea, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 73, Prédio n.º 175, Apartamento 2, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social, galeria de arte e promoção de eventos culturais, artes plásticas e pintura, exposição e amostras culturais, compra e venda de quadros e peças de artesanato, prestação de serviços nas áreas de soluções de gestão, tecnologia de informação, informática, formação profissional, consultoria, administração e recrutamento do pessoal, *marketing*, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente

despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jeredh Ben Ami Correia dos Santos e «Nikha, Limitada», respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jeredh Ben Ami Correia dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3031-L02)

---

**VIANA — Class Auto Service, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ahmed Hijazi, casado, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, residente acidentalmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua do Km 25, casa sem número, que outorga neste acto em nome e representação de Ali Jihad Al Lakkis, solteiro, maior, natural de Baalbeck, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua do Km 25, casa sem número, Bairro Vila Sede, Vila Sede, e Mustapha El Lakkis, solteiro, maior, natural de Monróvia, Libéria, mas de nacionalidade britânica, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua do Km 25, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
VIANA — CLASS AUTO SERVICE, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VIANA — Class Auto Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Estrada de Catete, casa sem número, próximo ao Polo Industrial de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda de viaturas novas e usadas, concessionária de peças de viaturas, assistência e reparação de viaturas, *rent-a-car*, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, serviços de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustível, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, serviços protocolares, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 200.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencendo

cente ao sócio Ali Jihad Al Lakkis e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mustapha El Lakkis.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais de sociedade, tais como letras de favor, fianças ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representante, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3032-L02)

---

**Angocontreiras, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Alberto Contreiras Gouveia, casado com Mariana L. M. S. Contreiras Gouveia, sob regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro n.º 5;

*Segundo:* — Cesário Ferreira Taborda Guedes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 125, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ANGOCONTREIRAS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Angocontreiras, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Lukembo, Rua n.º 91, Casa n.º 91, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Contreiras Gouveia e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cesário Ferreira Taborda Guedes.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Carlos Alberto Contreiras Gouveia, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado no gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**Transproangola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Alberto Contreiras Gouveia, casado com Mariana L. M. M. da Silva Contreiras Gouveia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro n.º 5;

*Segundo:* — Cesário Ferreira Taborda Guedes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 125, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos, 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TRANSPROANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Transproangola, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Lukembo, Rua 91, Casa n.º 91, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de pani-

ficação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Contreiras Gouveia e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cesário Ferreira Taborda Guedes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral fica desde já nomeado gerente Carlos Alberto Contreiras Gouveia, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeitos, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3096-L15)

**Afrotranscontreiras, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pire da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Alberto Contreiras Gouveia, casado com Mariana L. M. S. Contreiras Gouveia, sob regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro n.º 5;

*Segundo:* — Cesário Ferreira Tabora Guedes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 125, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AFROTRANSCONTREIRAS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Afrotranscontreiras, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Lukembo, Rua n.º 91, Casa n.º 91, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no Estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Contreiras Gouveia e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cesário Ferreira Tabora Guedes.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral. Fica desde já nomeado gerente Carlos Alberto Contreiras Gouveia, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo, menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3097-L15)

## HCNL, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Laureta Kavaleka, solteira, maior, natural do Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro Cotel, Casa n.º 1535;

*Segundo:* — Eliseu Sapitango Chimbili, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Condomínio Vila Azul, Casa n.º 208;

*Terceiro:* — Nobre Sebastião Francisco, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 10, Rua da Comédia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
HCNL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HCNL, Limitada» tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Gamek a Direita, Rua principal, casa sem número, junto a Igreja do 7.º Dia, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Laureta Kavaleka e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente aos sócios Eliseu Sapitango Chimbili e Nobre Sebastião Francisco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, ficam desde já nomeados gerentes Laureta Kavaleka, Eliseu Sapitango Chimbili e Nobre Sebastião Francisco, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

### Colégio Sonho do Futuro, Limitada

Certifico que, com início a folhas 33 e 34 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Colégio Sonho do Futuro, Limitada».

No dia 19 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Jorge Fernando, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 21, Bairro Simione, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000383858UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Fevereiro de 2012; que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente Telma Beatriz Sondama Fernando, de 15 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 007549125LA047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Maio de 2015; Rita Sondama Fernando, de 14 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 007549113LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Maio de 2015; Janete Sondama Fernando, de 9 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 007548311LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Maio de 2015; Jorge António Fernando, de 7 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, registado sob o n.º 3399, de 2015, conforme Boletim de Nascimentos, emitido pela 6.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 5 de Março de 2015; Leopoldina António Fernando, de 11 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, registado sob o n.º 3404, de 2015, conforme Boletim de Nascimentos, emitido pela 6.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 5 de Março de 2015; Emilia Lusati Fernando, de 6 anos de idade, natural da Província de Luanda, registado sob o n.º 2175, folhas 37, livro 16, de 2012, conforme Cédula Pessoal, emitida pela 6.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 29 de Agosto de 2012;

*Segundo:* — Fernanda Vunza António, solteira, maior, natural do Puri, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, rua sem número, casa sem número, Bairro Golf 2, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 005875201UE045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Dezembro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro outorgante os seus representados e a segunda outorgante, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Colégio Sonho do Futuro, Limitada», com sede em Luanda, Casa n.º 1, Rua da Escola 24, Bairro Santo António, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro;

Que a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (8) oito quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Fernando e sete quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernanda Vunza António, Telma Beatriz Sondama Fernando, Rita Sandama Fernando, Janete Sondama Fernando, Leopoldina António Fernando, Jorge António Fernando e Emilia Lussati Fernando, respectivamente.

Que a sociedade ora constituída reger-se-á pelos estatutos que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos don.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 18 de Fevereiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE COLÉGIO SONHO DO FUTURO, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Sonho do Futuro, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Santo António, Rua da Escola 24, Casa n.º 1, Município de

Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, colégio, educação e ensino privado, compra e venda de equipamentos escolar, formação profissional, informática, comércio a retalho, prestação de serviços, assistência técnica, consultoria jurídica, compra e venda de material escolar e de escritórios, centro infantil, saúde humana, centro médico, gestão de empreendimentos, gráfica, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (8) oito quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Fernando e sete quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernanda Vunza António, Telma Beatriz Sondama Fernando, Rita Sondama Fernando, Janete Sondama Fernando, Leopoldina António Fernando, Jorge António Fernando e Emilia Lussati Fernando.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Fernando, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em outros sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (16-2663-L07)

## Jjmbango &amp; Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 51 a 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Jjmbango & Filhos, Limitada».

No dia 1 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, compareceu como outorgante:

*Primeiro*: — João José Marcos Bango, casado com Patrícia Carla Quibeto Dungo Bango, em regime de comu-

nhão de bens adquiridos, natural de Mucari, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro Grafanil, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000253062ME013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Agosto de 2009; que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente; Sérgio Reis Marcos, de 16 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 005759032LA046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Setembro de 2012; Marcos Henrique Assuilo Bango, de 9 anos de idade, natural da Província de Luanda, registado sob o n.º 131, de 2007, conforme cédula pessoal, emitida pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 10 de Janeiro de 2007; Emanuel Stefano Assuilo Bango, de 8 anos de idade, natural da Província de Luanda, registado sob o n.º 3989, de 2007, conforme cédula pessoal, emitida pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 25 de Setembro de 2007; Ricardo da Piedade Assuilo Bango, de 5 anos de idade, natural da Comuna da Ilha do Cabo, Província de Luanda, registado sob o n.º 13310, de 2010, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 23 de Setembro de 2010; Laureana Gabriela Assuilo Bango, de 4 anos de idade, natural da Ilha do Cabo, Província de Luanda, registado sob o n.º 2212, de 2012, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 4 de Setembro de 2013.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro outorgante e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jimbango & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Viana, Km 9-A, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (6) seis quotas, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João José Marcos Bango e cinco quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sérgio Reis Marcos, Marcos Henrique Assuilo Bango, Emanuel Stefano Assuilo Bango, Ricardo da Piedade Assuilo Bango, Laureana Gabriela Assuilo Bango, respectivamente;

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante

desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 26 de Fevereiro de 2016.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE JIMBANGO & FILHOS, LIMITADA

##### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jimbango & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Viana, Km 9-A, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

##### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

##### 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, realização de eventos e exploração de salão de festas, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, perfumaria, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentos, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (6) seis quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João José Marcos Banco e cinco quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Sérgio Reis Marcos, Marcos Henriques Assuilo Banco, Emanuel Stefane Assuilo Banco, Ricardo da Piedade Assuilo Banco e Lauriana Gabriela Assuilo.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João José Marcos Bango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdição, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.  
(16-3002-L07)

#### Bem-Estar Ekalo Liwa, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Jorge Emanuel da Fonseca Dupret, casado, nascido a bordo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 205, 1.º andar, Apartamento B, que outorga neste acto como representante legal das sociedades «MEDIS — Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Emanuel de Almeida e Vasconcelos, Casa n.º 60, e «Clínica Sagrada Esperança, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohammed, casa s/n.º;

*Segundo*: — Rui Manuel Rodrigues Lopes, divorciado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 52, que outorga neste acto como representante legal da sociedade, «Clínica Sagrada Esperança — Porto Amboim, Limitada», com sede no Kwanza-Sul, no Município do Porto Amboim, Bairro das Hortas, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE BEM ESTAR-EKALO LIWA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bem-Estar Ekalo Liwa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Mortala Mohamed, Bairro Ingombota, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, silvicultura, hotelaria, turismo rural, turismo de saúde e outros serviços conexos, importação, exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidas por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas ou em entidades com a mesma natureza jurídica e adquirir acções ou quotas em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitido pela lei em vigor na República de Angola.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão kwanzas) pertencente ao sócio «Medis - Angola, Limitada», outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança - Porto Amboim, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança, Limitada», respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Rui Manuel Rodrigues Lopes e Jorge Emanuel da Fonseca Dupert, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar em parte os seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade, para a prática de actos específicos.

3. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3019-L02)

**Acofec (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Elvino Guilherme Francisco, casado com Sílvia Teixeira Mulabo Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, na Cidade do Kilamba, Edifício J23, 5.º andar, Apartamento 52, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Acofec (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.029/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ACOFEC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Acofec (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão Kalandula, Edifício J23, 5.º andar, Apartamento 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercia-

lização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Elvino Guilherme Francisco.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(16-3020-L02)

**Kitouch Solutions, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Paca Katedi, casado com Cecília Blandine Katedi, sob o regime de separação de bens, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 54;

*Segundo:* — Stefaan Julien M. Mattheeuws, casado com Veronique Christiaens, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tielt, Bélgica, de nacionalidade belga, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, n.º 196.ª;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KITOUCH SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «Kitouch Solutions, Limitada», e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os devidos efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sede social é em Luanda, Rua Américo Boa-vida, n.º 142, Cave Direita, Ingombota, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências,

delegações ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade terá por objecto social o exercício de actividades na área de consultoria financeira, consultoria de gestão e negócios, concepção e desenvolvimento de sistemas tecnológicos, comércio de soluções e sistemas tecnológicos e informáticos, comércio de equipamentos e produtos de telecomunicações, importação e exportação, gestão de participações sociais noutras sociedades como forma directa ou indirecta, bem como quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3. A sociedade poderá participar nos termos da lei, e mediante deliberação da Assembleia Geral no capital social de qualquer outra sociedade, incluindo sociedades reguladas por lei especial, quer por aquisição ou transmissão de quotas, acções ou qualquer outra forma legal.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido em 2 (duas quotas), sendo:

Uma quota no valor de nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paca Katedi;

Uma quota no valor de nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Stefaan Julien M. Mattheeuws.

ARTIGO 5.º  
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer suprimentos de capital, ou outras prestações acessórias nos termos, pelos preços e condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios ou seus herdeiros é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente da sua aprovação pela Assembleia Geral.

2. Havendo cessão de quotas, a sociedade e os sócios, por essa ordem, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 7.º  
(Gerência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos, bem como na representação, em juízo ou fora dela, activa e passivamente será nomeada em Assembleia.

2. A sociedade obriga-se validamente com duas (2) assinaturas.

3. A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, passando para o efeito os respectivos mandatos.

5. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º  
(Repartição de resultados)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º  
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º  
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de pressão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Se essa quota tiver sido cedida com a violação do disposto no artigo 6.º do presente estatuto, ou da lei em vigor;
- d) Se o seu titular a tiver adquirido a algum dos sócios, em resultado de processo judicial ou arbitral;
- e) Por exoneração ou exclusão do sócio.

ARTIGO 13.º  
(Dissolução por acordo dos sócios)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º  
(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

(16-3021-L02)

**Clau-Inter Investimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cláudio da Silva, solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, n.º 47;

*Segundo:* — Timóteo Silva da Silva, solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CLAU-INTER INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Clau-Inter Investimentos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Avenida Pedro de Castro Vandúnem «Loy», Casa n.º 105, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos,

prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Cláudio da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Timóteo Silva da Silva.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes. Fica desde já nomeado como gerente o sócio Cláudio da Silva, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3042-L03)

## GRAYSTON — Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 11. do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Nany Viegas Ipanga, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 1, Zona 11;

*Segundo:* — Pascoal José Morais, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 40;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRAYSTON — CORPORATION, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRAYSTON — Corporation, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Edifício da Irca, 8.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de

gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nany Viegas Ipanga e Pascoal José Morais, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes. Ficam desde já nomeados como gerentes os sócios Nany Viegas Ipanga e Pascoal José Morais, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia aresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3043-L03)

---

**Wa-Veiga, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Henriques Rodrigues Mota Veiga, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano Ingombota, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 47, 4.º;

*Segundo:* — Helena Fernanda Dias Coutinho, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro CTT, Rua Ngola Kikuanje, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
WA-VEIGA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Wa-Veiga, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Largo do Atlético, Prédio n.º 3, 5.º andar, Apartamento B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, centro infantil, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Henriques Rodrigues Mota Veiga, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Fernanda Dias Coutinho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes. Fica desde já nomeado como gerente o sócio Henriques Rodrigues Mota

Veiga, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3044-L03)

## Oco-Muele Bela (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Anabela Pinto, solteira, maior, residente em Luanda, Municipio de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 7, Casa n.º 60, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Oco-Muele Bela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municipio de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 7, Casa n.º 60, registada sob o n.º 178/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE OCO-MUELE BELA (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Oco-Muele Bela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municipio de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 7, Casa n.º 60, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a educação e instrução, prestação de serviço, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Anabela Pinto.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Anabela Pinto, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3045-L03)

Escola de Condução Brunica Auto, Limitada

Certifico que, com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos de Cacuaco, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessões de quotas e aumento do capital social na sociedade «Escola de Condução Brunica Auto, Limitada».

No dia 3 de Julho de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos de Cacuaco, perante mim, o Notário, António Pedro da Silva, compareceram os outorgantes:

*Primeiro:* — Maria Clemência da Cunha, solteira, maior, natural de Ondjiva, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Kicolo, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005366756CE044, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011;

*Segundo:* — Roberto José da Cunha Cassela, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro das Salinas, casa sem número, titular do Bilhete e Identidade n.º 000184377LA032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 30 de Outubro de 2012;

*Terceiro:* — José Carlos da Cunha Cassela, casado com Elsa Deolinda Cassela, no regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, na Cidade do Kilamba, Edifício R5, 3.º andar, Apartamento 33, titular do Bilhete de Identidade n.º 0001355050LA031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 22 de Novembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos;

E, pelos primeira e segundo outorgantes foi dito:

Que, eles são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Escola de Condução Brunica Auto, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camana, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 217-14, com o Número de Identificação Fiscal 5417286176, e foi constituída por escritura de 23 de Junho de 2014, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-A, e alterada por escritura de 16 de Setembro de 2014, lavrada com início a folhas 25, do Livro n.º 223-A, ambas do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o capital actual no valor de Kz: 100.000,00, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00, cada uma, sendo uma para cada sócio, ambas integralmente realizadas;

Que, na aludida sociedade possui a sócia Maria Clemência da Cunha, uma quota liberada no valor nominal de Kz: 50.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidade;

Que, pela presente escritura e pelo preço igual ao seu valor nominal, divide a sua designada quota em duas novas da seguinte forma:

Uma, no valor nominal de Kz: 20.000,00, que reserva para si própria, e outra do valor nominal de Kz: 30.000,00, que cede ao terceiro outorgante, José Carlos da Cunha Cassela;

Igualmente o sócio Roberto José da Cunha Cassela, também possui na aludida sociedade, uma quota liberada no valor nominal de Kz: 50.000,00, livre de penhor, encargo ou responsabilidade;

Que, pela presente escritura e pelo preço igual ao seu valor nominal, divide a sua designada quota em duas novas da seguinte forma:

Uma no valor nominal de Kz: 10.000,00, que reserva para si próprio, e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00, que cede ao terceiro outorgante José Carlos da Cunha Cassela, e, assim é admitido para a sociedade como novo sócio;

Que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes, direitos e obrigações e pelo valor nominal das quotas cedidas ou seja pela quantia global de Kz: 70.000,00, já integralmente pagas, pelo que dão as cessões por efectuadas;

Que, deste modo o sócio Roberto José da Cunha Cassela, renuncia expressamente o direito de gerência ou administração;

Pelo terceiro outorgantes, foi dito:

Que, aceita as cessões de quotas nos termos exarados; Seguidamente declararam os outorgantes:

Que, sendo agora eles os únicos e actuais sócios da sobredita sociedade, pela presente escritura, aumentam o capital da referida sociedade, dos actuais Kz: 100.000,00, para Kz: 200.000,00, sendo a importância do aumento de Kz: 100.000,00, que já deu entrada na caixa social e, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

O sócio José Carlos da Cunha Cassela, subscreu a quantia de Kz: 70.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor; O sócio Roberto José da Cunha Cassela, subscreu a quantia de Kz: 10.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor; e a sócia Maria Clemência da Cunha subscreu a quantia de Kz: 20.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor, pelo que o capital da sociedade passa a ser de Kz: 200.000,00;

Ainda por esta mesma escritura unificam as duas quotas que cada um dos sócios é detentor, ficando assim a pertencer ao sócio José Carlos da Cunha Cassela, uma única quota no valor nominal de Kz: 140.000,00; ao sócio Roberto José da Cunha Cassela, uma única quota no valor nominal de Kz: 20.000,00; e à sócia Maria Clemência da Cunha, única quota no valor nominal de Kz: 40.000,00, e em consequência dos actos procedentes alteram os artigos 4.º e 6.º do estatuto, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social está dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 140.000,00,

pertencente ao sócio José Carlos da Cunha Cassela, uma no valor nominal de Kz: 40.000,00, pertencente à sócia Maria Clemência da Cunha; e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio Roberto José da Cunha Cassela;

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Carlos da Cunha Cassela, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos as partes dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui o acto com os seguintes documentos que arquivou:

- Certidão do Registo Comercial da referida sociedade;
- Cartão de Contribuinte Fiscal da referida sociedade;
- Bilhetes de Identidade dos outorgantes, cópias;

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, foi em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos de Cacuaco, em Luanda, aos 3 de Julho de 2015. — O Notário,  
António Pedro da Silva. (16-2954-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

#### T.D.C.M. — Investimentos Comerciais

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3234, a folhas 172, verso, do Livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Tito Daniel da Conceição Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua 25, Casa n.º 723, Zona 20, Bairro Projecto Nova Vida, Municipio do Kilamba Kiáxi, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: comércio a retalho em estabelecimentos não especificado com predominância de prod. alim. bebidas ou tabaco, não especificado, escritório e estabelecimento denominado «T.D.C.M. — Investimentos Comerciais», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegi-vel*. (16-1124-L07)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

##### Acaeta — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.160208.
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Muhongo Caetano, com o NIF 2191014828, registada sob o n.º 2016.11861;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Muhongo Caetano;  
Identificação Fiscal: 2191014828;  
AP.5/2016-02-08 Matrícula

António Muhongo Caetano, casado com Arminda Custódia da Conceição Calungo Caetano, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Bairro Panguila, Município do Dande;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos novos em estabelecimento especializado, outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas n. e.;

Estabelecimento: «Acaeta — Comercial», situado no Bengo, Bairro Panguila.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O Conservador-Adjunto, Joaquim David. (16-3003-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

##### Miguel Januário

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 14 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 16.280, a folhas 56 verso do livro B-37, se acha matriculado como comerciante em nome individual Miguel Januário, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 172, Zona 6, Município da Maianga, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho não especificado, tem escri-

tório e estabelecimento denominado «Miguel Januário», situado no local acima indicado.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Junho de 2006. — O conservador, *ilegi-vel*. (16-3007-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

##### Quinta Nova Gaspar

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11 do livro-diário de 5 de Fevereiro de 2016, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 8.330 a folhas 97, do Livro B-17, se acha matriculado a comerciante individual Francisco Gaspar, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Rangel, Zona 15, Rua do Paraná, n.º 20-RA-157.

Nacionalidade: angolana, ramo de actividade agricultura e agro-pecuária, comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, comércio a retalho de bebidas.

Estabelecimento «Quinta Nova Gaspar», situado no Guengue, Município de Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível*. (16-3053-L08)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### CERTIDÃO

##### DOMINGOS JOSÉ FERREIRA — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 976/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos José Ferreira, solteiro, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 139, Zona 6, que usa a firma «DOMINGOS JOSÉ FERREIRA — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «D.J.F. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek à Direita, Rua do Jango, Casa n.º 139.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 19 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.<sup>a</sup> classe, *ilegível*. (16-2852-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**S.K.F.M. — Comércio a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 977/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Suzana Kiluange Francisco Morais, casada, com Mateus Morais José sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Eng.º Rodrigues Santos, Casa n.º 11, que usa a firma «S.K.F.M. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «SUZEMÓRI — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Eng.º Rodrigues Santos, Casa n.º 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único, aos 19 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.<sup>a</sup> Classe, *ilegível*. (16-2855-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**JOSÉ ALFREDO MATEUS CAPITA — Comércio a Grosso e a Retalho**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 89 do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.808/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual José Alfredo Mateus Capita, casado com Carolina Leitão Ribeiro Capita, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Centralidade Sequel, R-3/BL 12/PR-16B/PT 501, que usa a firma «JOSÉ ALFREDO MATEUS CAPITA — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas e comércio a grosso de bebidas, tem escritório estabelecimento denominado «JAMAICA — Comércio» situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Vidua, Rua Principal de Cacuaco, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O conservador de 3.<sup>a</sup> classe, *ilegível*. (16-2987-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**Jaime Paixão Domingos — Criações**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74 do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.811/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jaime Paixão Domingos solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua das Burracheiras, casa s/n.º, que usa a firma «Jaime Paixão Domingos — Criações», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «JPD — Criações», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua das Burracheiras, de Frente a Escola Primária, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa, aos 2 de Março de 2016. — A conservadora de 3.<sup>a</sup> classe, *ilegível*. (16-2988-L02)